

**ABANDONO DE EMPREGO**

ROSA MARIA STATELLA MARTINS, residente a Rua Dr. Nelson de Araujo, nº 1.205, centro nesta cidade de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, DECLARA para os devidos fins que FATIMA PEREIRA ROCHA, inscrita no C.P.F. sob nº 076.211.338-30 e C.T.P.S. sob nº 87628 série 547 - MS, deixou de comparecer ao trabalho desde o dia 04/08/99 caracterizando assim ABANDONO DE EMPREGO conforme a letra I Artigo 482 de C.L.T.

**Por ser verdade firmo a presente declaração para que tenha seus efeitos legais.**

Dourados-MS., 03 de setembro de 1999.

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**RESOLUÇÃO Nº 002/99 DE 18 DE AGOSTO DE 1999.**

Dispõe sobre a proposta orçamentária da Câmara Municipal de Douradina-MS, a ser incluído no orçamento do Município para o exercício de 2.000

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução.

Artigo 1º - A proposta orçamentária do Município de Douradina-MS, para o exercício de 2.000, deverá respeitar o percentual previsto na Lei Municipal nº 266/99 de 14 de Junho de 1999.

Artigo 2º - A distribuição do quantum orçamentário obedecerá a programação constante desta Resolução tabela I, parte integrante da mesma.

Artigo 3º - Quando da elaboração final do orçamento do Município para o exercício de 2.000, quando os valores já serão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUAMARECHAL FLOBIANO PEDOTO, 910 - BLOCO A  
FONEFAX (067) 691-1123  
CEP 79895 900 SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI Nº. 519/99 DE 11 DE AGOSTO DE 1999

**DISPÕE SOBRE O ENSINO DA LÍNGUA ESTRANGEIRA ( ESPANHOL ) NA ESCOLA MUNICIPAL "RAMUNDO CÂNDIDO DE ARAÚJO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc, etc, etc.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

- ARTIGO 1º - Fica autorizada a inclusão de disciplina Língua Estrangeira (Espanhol) no currículo da escola Municipal "Ramundo Cândido de Araújo" a partir do ano letivo 2.000.
- ARTIGO 2º - O ensino previsto no artigo anterior será ofertado aos alunos da 5ª (Quinta) à 8ª. (Oitava) série do 1º. Grau, na forma regulamentar.
- ARTIGO 3º - A avaliação do desempenho na disciplina terá caráter meramente classificatório e o resultado não implicará em retenção.
- ARTIGO 4º - A presente lei será regulamentada através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.
- ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 11 DE AGOSTO DE 1999

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

ESTA  
C  
7/

Títulos Cambiais deste Sul, na forma da lei, etc

**FAZ SABER** a todos que se encontram neste Centro, nesta cidade, pr de crédito abaixo discuti

EMITENTE: ELIAS C

ESPÉCIE: DUPLICA  
VALOR: R\$4.002,50  
CRÉDITO: AGRICULTOR  
APRESENTANTE: I

receber a intimação. In de encargos e despesas razões pela qual não o

D

**PREP  
O TERMO ADU**

CONTRATANTES:  
OBJETO: Construção e  
mês do mês, para a d  
por parte do CPSP  
FUNDAMENTO: O  
disposto no artigo 65.  
del país e estrangeiros.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

**LEI Nº. 519/99 11 DE AGOSTO DE 1.999**

**DISPÕE SOBRE O ENSINO DA LÍNGUA  
ESTRANGEIRA ( ESPANHOL ) NA ESCOLA  
MUNICIPAL "RAIMUNDO CÂNDIDO DE ARAÚJO" E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc.

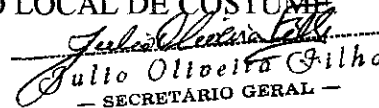
**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA  
DO PARDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:**

- ARTIGO 1º-** Fica autorizada a inclusão da disciplina Língua Estrangeira (Espanhol) no currículo da escola Municipal "Raimundo Cândido de Araújo" a partir do ano letivo 2.000.
- ARTIGO 2º-** O ensino previsto no artigo anterior será ofertado aos alunos da 5ª- (Quinta) à 8ª- (Oitava) série do 1º- Grau, na forma regulamentar.
- ARTIGO 3º-** A avaliação do desempenho na disciplina terá caráter merante classificatório e o resultado não implicará em retenção.
- ARTIGO 4º-** A presente Lei será regulamentada através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal .
- ARTIGO 5º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 6º-** Revogam – se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO, EM 11 DE AGOSTO DE 1999

  
**Antonio Arcanjo dos Santos**  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL, NA  
DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME

  
**Julio Oliveira Filho**  
- SECRETÁRIO GERAL -



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº  
FONE/FAX: (067) 591-1115  
CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo – MS, 10 de agosto de 1.999.

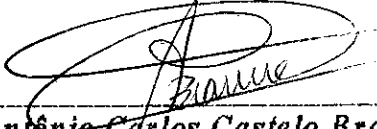
OFÍCIO Nº CMSRP/MS – 551/99

Senhor Prefeito Municipal;


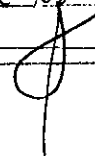
Formulamos o presente, com o intuito de encaminhar a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 048/99**, referente ao Projeto de Lei nº **051/99**, de vossa autoria, que **"DISPÕE SOBRE O ENSINO DA LÍNGUA ESTRANGEIRA (ESPANHOL) NA ESCOLA MUNICIPAL RAIMUNDO CANDIDO DE ARAÚJO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, o mesmo foi aprovado por esta augusta Casa Legislativa na Sessão Ordinária de ontem.

Sendo só para o momento, subscrevemo-nos aproveitando o ensejo, para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

  
\_\_\_\_\_  
*Antônio Carlos Castelo Branco*  
Presidente

Exmo. Sr.  
Prof. ANTÔNIO ARCANJO DOS SANTOS.  
DD. PREFEITO MUNICIPAL  
NESTA.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTA RITA DO PARDO - MS  
PROTÓCOLO  
Proc. N.º 1.621/99  
Data 10/08/99  




**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA JOAQUIM CECÍLIO DE LIMA, S/Nº

FONE/FAX: (067) 591-1115

CEP 79690-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 048/99.  
DE 10 DE AGOSTO DE 1.999.**

**DO**

**PROJETO DE LEI Nº. 051/99.  
DE 12 DE JULHO DE 1.999.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, REGIMENTALMENTE APROVOU O PROJETO DE LEI Nº. 051/99, QUE "DISPÕE SOBRE O ENSINO DA LÍNGUA ESTRANGEIRA (ESPANHOL) NA ESCOLA MUNICIPAL RAINUNDO CANDIDO DE ARAÚJO. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". PORTANTO AUTORIZO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SANCIONAR E PROMULGAR A SEGUINTE LEI.**

**APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI :**

- ARTIGO 1º -** Fica autorizada a inclusão da disciplina Língua Estrangeira (Espanhol) no currículo da Escola Municipal "Raimundo Candido de Araújo" à partir do ano letivo de 2.000.
- ARTIGO 2º -** O ensino previsto no artigo anterior será oferecido aos alunos da 5ª (quinta) à 8ª (oitava) série do 1º - Grau, na forma regulamentar.
- ARTIGO 3º -** A avaliação do desempenho na disciplina terá caráter merante classificatório e o resultado não implicará em retenção.
- ARTIGO 4º -** A presente Lei será regulamentada através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.
- ARTIGO 5º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 6º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 10 DE AGOSTO DE 1.999.**

.....  
**Antônio Carlos Castelo Branco**  
Presidente

.....  
**Ana Ruthi Martins Faustino**  
1ª Secretária

**ESTE AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 048/C.M.S.R.P./99, FICARÁ AFIXADO NA PORTARIA DESTA CASA LEGISLATIVA PARA CONHECIMENTO DO PÚBLICO E REGISTRADO NAS FOLHAS DO LIVRO PRÓPRIO.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

Santa Rita do Pardo- MS, 12 de Julho de 1.999

Of. N.º- 889/99

Senhor Presidente:

**Assunto:** PROJETO DE LEI N.º- 051/99

Anexo estamos encaminhando para apreciação e deliberação dessa egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei N.º- 051/99, que "DISPÕE SOBRE O ENSINO DA LÍNGUA ESTRANGEIRA ( ESPANHOL ) NA ESCOLA MUNICIPAL "RAIMUNDO CÂNDIDO DE ARAÚJO "E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

Sendo só o que se nos oferece, subscrevemo- nos aproveitando a oportunidade para renovar nossos protestos de estima, consideração e apreço.

**Câmara Municipal de  
Santa Rita do Pardo/MS**

**PROTOCOLO GERAL**

N 473 199

02 08 1999

Visto

Atenciosamente

*Antônio*  
**Prof. Antônio Aracaju dos Santos**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Ver. ANTONIO CARLOS CASTELO BRANCO  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
NESTA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

**PROJETO DE LEI Nº. 051/99 12 DE JULHO DE 1.999**

**DISPÕE SOBRE O ENSINO DA LÍNGUA  
ESTRANGEIRA ( ESPANHOL ) NA ESCOLA  
MUNICIPAL "RAIMUNDO CÂNDIDO DE ARAÚJO" E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prof. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.etc.etc.

**APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

- ARTIGO 1º.-** Fica autorizada a inclusão da disciplina Língua Estrangeira (Espanhol) no currículo da escola Municipal "Raimundo Cândido de Araújo" a partir do ano letivo 2.000.
- ARTIGO 2º.-** O ensino previsto no artigo anterior será ofertado aos alunos da 5ª- (Quinta) à 8ª- (Oitava) série do 1º- Grau, na forma regulamentar.
- ARTIGO 3º.-** A avaliação do desempenho na disciplina terá caráter meramente classificatório e o resultado não implicará em retenção.
- ARTIGO 4º.-** A presente Lei será regulamentada através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal .
- ARTIGO 5º.-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- ARTIGO 6º.-** Revogam -- se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 12 DE JULHO DE 1999

  
**Antonio Arcanjo dos Santos**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A  
FONE/FAX: (067) 591-1123  
CEP 79690-000 SANTA RITA DO PARDO - MS

**JUSTIFICATIVA**  
AO PROJETO DE LEI 051/99

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Dentre os povos latinos- americanos, o Brasil é o único país de língua portuguesa.

Com a chamada globalização é imprescindível o conhecimento de determinadas línguas estrangeiras, para poder acompanhar a evolução da humanidade.

No Brasil, esta necessidade do saber torna-se mais premente, pois somos o único país latino americano de língua portuguesa, enquanto todos os demais falam a língua espanhola. E, com o advento do Mercosul a necessidade de aprender- se esta língua redobrou; razão pela qual queremos coloca- la nos currículos das escolas municipais, com a finalidade de preparar nossas crianças e adolescentes para o futuro, dando- lhes desde já uma base e um incentivo ao aprendizado, razão pela qual rogamos a aprovação do presente Projeto de Lei.